

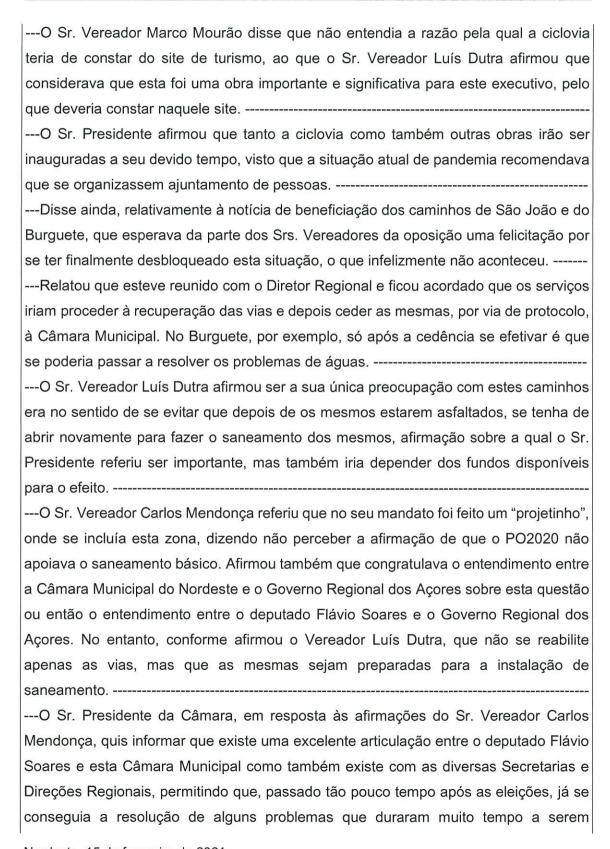


ATA N.º 89

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Nordeste,
edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas dez
horas, reuniu em sessão ordinária a Câmara Municipal do Concelho de Nordeste, sob a
Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando
presentes os Srs. Vereadores, Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Marco Paulo Rebelo
Mourão e Luís Dutra Borges
Faltou o Sr. Vereador Luís Jorge Borges Fernandes, por estar de baixa médica,
conforme, tempestivamente, deu conhecimento
Verificada, assim, a presença da maioria dos membros que constituem a Câmara
Municipal, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião
ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
Foi lida a ata da reunião ordinária realizada no dia um de fevereiro corrente, a qual foi
aprovada por unanimidade
ANTES DA ORDEM DO DIA
O Sr. Vereador Luís Dutra Borges pediu a palavra e colocou as seguintes questões
ao Sr. Presidente da Câmara:
Sobre o site de turismo do Município, porque continuava a ser publicitada a exposição
de faianças e porque é que a obra idealizada por este executivo, a ciclovia, não faz parte
do site
Sobre a notícia da pavimentação dos caminhos de São João em Santo António de
Nordestinho e do Burguete na Achadinha, por parte do Governo Regional dos Açores,
questionou se esta Câmara iria ter em atenção as infraestruturas ali existentes ou que
necessitem ser construídas visto que na comunicação social só se referiu que o Governo
Regional iria beneficiar os pavimentos
Sobre as questões colocadas, nomeadamente sobre as relacionadas com o site de
turismo, o Sr. Presidente disse que se iria verificar e corrigir o que fosse necessário

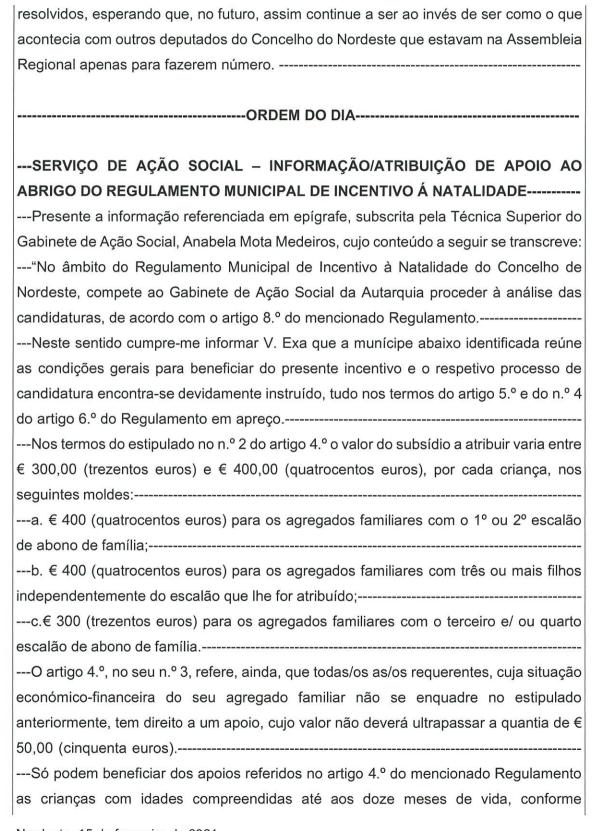
Nordeste, 15 de fevereiro de 2021







A.



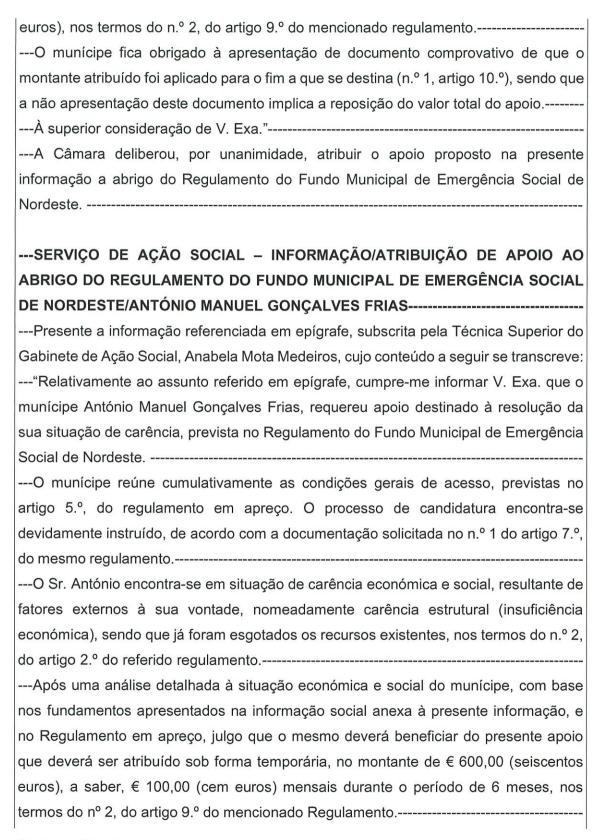


determina o n.º 2 do artigo 3.º, pelo que após essa data cessa a possibilidade de
utilização do mesmo
Assim temos:
Renato da Costa Rebelo – 400,00€ (quatrocentos euros)
Á superior consideração de V. Exa."
A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente
informação a abrigo do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho
do Nordeste
SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL - INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO
ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL
DE NORDESTE/JOSÉ MANUEL PIMENTEL CABRAL
Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do
Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:
"Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o
munícipe José Manuel Pimentel Cabral, requereu apoio destinado à resolução da sua
situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência
Social de Nordeste
O munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no
artigo 5.º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se
devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º,
do mesmo regulamento
O mesmo encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de
fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência
económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2,
do artigo 2.º do referido regulamento
Após análise detalhada à situação económica e social do Sr. José, com base nos
fundamentos apresentados na informação, anexas à presente informação, e no
Regulamento em apreço, julgo que o mesmo deverá beneficiar do presente apoio, de
modo a proceder à aquisição de uma lente para óculos, com valor orçamentado de €
121,00 (cento e vinte e um euros)
Este apoio deverá ser atribuído sob forma pontual, no montante de € 80,00 (oitenta

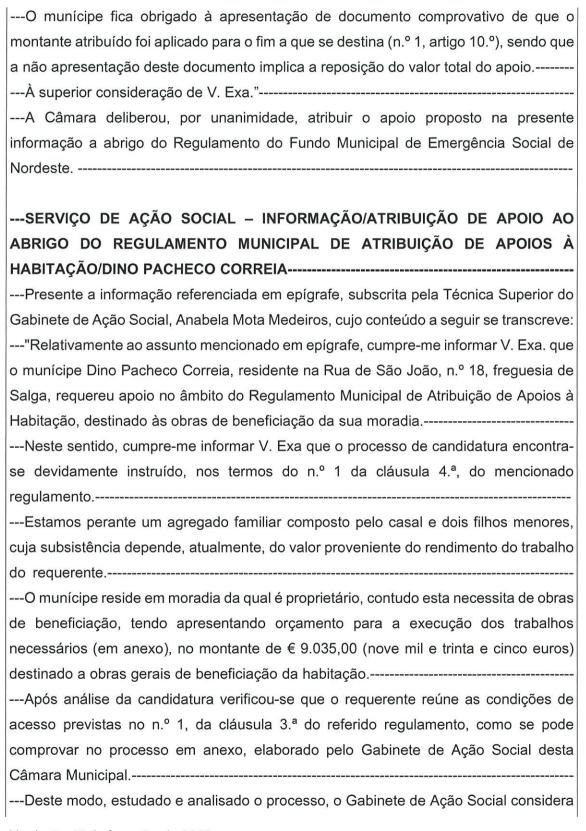






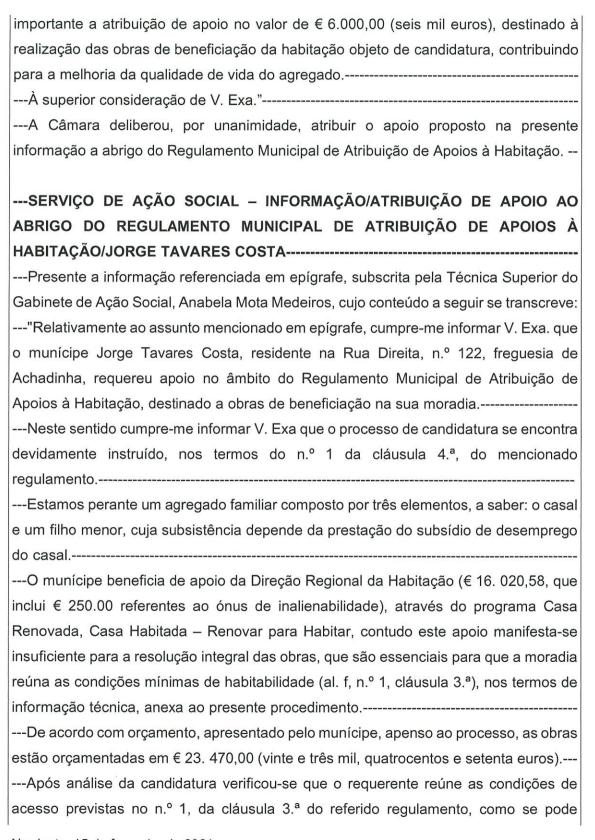








Aut.



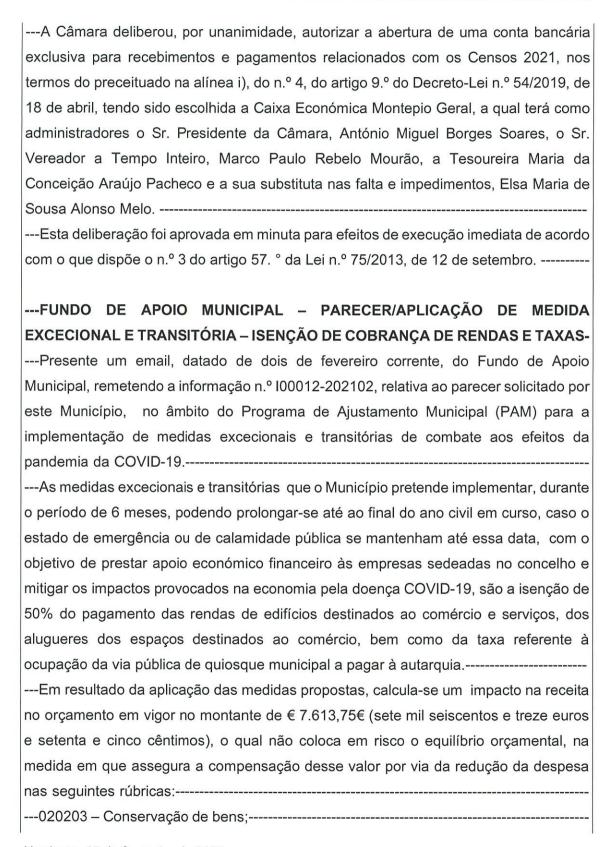


comprovar no processo em anexo, elaborado pelo Gabinete de Ação Social desta
Câmara Municipal
Deste modo, estudado e analisado o processo, o Gabinete de Ação Social considera
importante a atribuição de apoio no valor de € 4 000,00 (quatro mil euros), destinado à
realização das obras de beneficiação na moradia
À superior consideração de V. Exa."
A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente
informação a abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação
SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL - INFORMAÇÃO/ABERTURA DE CONTA
BANCÁRIA CENSOS 2021
Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do
Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:
"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre-me informara V. Exa.
que no seguimento do email recebido do INE (anexo) é necessário providenciar a
abertura de uma conta bancária exclusiva, nos termos do preceituado na alínea i), do
n.º 4, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 54/2019 de 18 de abril. Deverá ser dado
conhecimento ao INE do comprovativo da abertura da conta, designadamente
IBAN/NIB, até ao próximo dia 12 do corrente mês
O mesmo email informa, ainda, que o orçamento dos Censos 2021 cobrirá quaisquer
comissões de abertura, manutenção, transações e encerramento da conta bancária
Ora, ao abrigo do ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro "A
abertura de contas bancárias é sujeita à prévia deliberação do órgão executivo, devendo
as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo
tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em
que ele delegue."
Face ao exposto e sendo obrigatória a abertura de conta bancária exclusiva para
recebimentos e pagamentos relacionados com os Censos 2021, coloco o assunto à
superior consideração de V. Exa. para efeitos da Câmara Municipal deliberar a abertura
da referida conta, designando, também, o nome da instituição financeira onde pretende
que tal aconteça"











020214 - Estudo, pareceres e consultoria;
020220 – Outros trabalhos especializados
Da solicitação deste Município, a análise da Direção Executiva do Fundo de Apoio
Municipal (FAM), foi a seguinte:
"Da adesão do Município do Nordeste ao procedimento de recuperação financeira
municipal – e da aprovação do respetivo contrato PAM - resulta um conjunto de medidas
de reequilíbrio orçamental, que incluem a redução e racionalização da despesa, a
maximização da receita própria, às quais o Município se encontra vinculado durante a
vigência do PAM
No entanto, e pese embora essas obrigações, a situação de emergência que o país
atravessa, e em particular as autarquias, determinou que o Governo, através da Lei n.º
4-B/2020 de 6 de abril, na sua atual redação, viesse a estabelecer um regime excecional
de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de
endividamento das mesmas, e por via da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, um regime
excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no
âmbito da pandemia da doença covid-19
Ora, o regime excecional previsto na citada Lei n.º 4-B/2020, aplicável aos municípios
abrangidos pelos PAM, não só suspende as medidas contratualizadas nos contratos
PAM, em concreto as decorrentes da aplicação das alíneas d), e), f), i), k) e l) do n.º 1
do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, durante a
vigência da mesma, como permite a realização de despesa destinada à promoção de
apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID -19, à aquisição de bens e
serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate
aos efeitos da pandemia da COVID -19, desde que devidamente fundamentados
Relativamente ao regime excecional previsto na citada Lei n.º 6/2020, permite-se que
o procedimento para a concessão de isenções e benefícios diretamente relacionados
com as medidas de combate à pandemia, seja dispensado, da aprovação de
regulamento pela assembleia municipal, conforme prevê o n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º
73/2013, na sua redação atual, desde que, a isenção, total ou parcial, não tenha uma
duração superior ao termo do ano civil em curso
Permite ainda considerar que a competência para a prestação dos apoios a pessoas
em situação de vulnerabilidade prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º





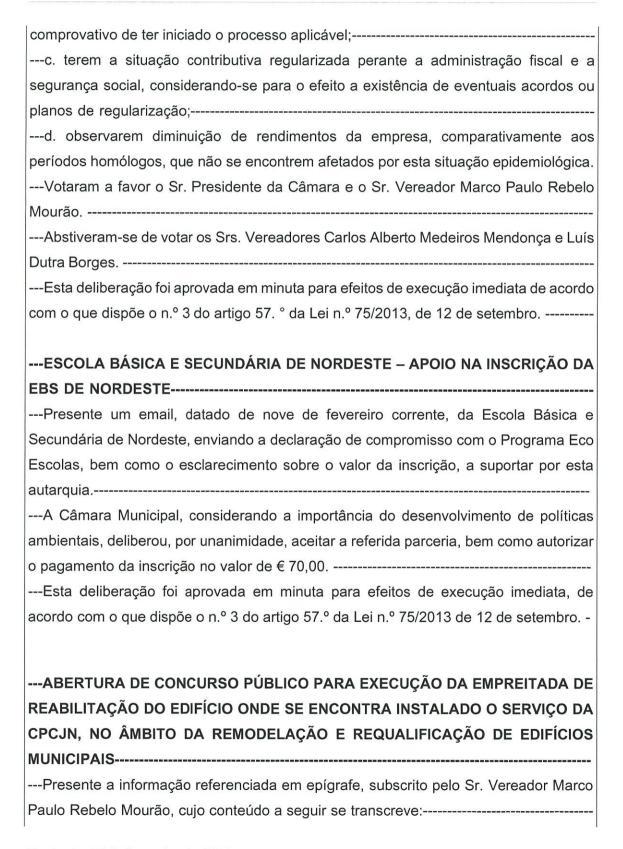
75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, quando associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, encontra-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal. Sendo que tais apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parcerias com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.--------Neste contexto, cumpre precisar o enquadramento de cada uma das medidas propostas pelo Município do Nordeste, face ao atual quadro legal: ---------I. A medida relativa à isenção de 50% do pagamento das rendas de edifícios destinados ao comércio e serviços, dos alugueres dos espaços destinados ao comércio - com impacto no lado da receita - enquadra-se no disposto no n.º 4, do artigo 2.º da citada Lei n.º 4-B/2020, através do qual fica a Direção Executiva autorizada a pronunciar-se sobre a aplicabilidade da medida proposta, situação ora em apreço. --------II. A medida de isenção da taxa referente à ocupação da via pública de quiosque municipal a pagar à autarquia, durante o período de 6 meses ou até ao final do corrente ano, conforme o evoluir da situação pandémica em que nos encontramos, - com impacto no lado da receita - enquadra-se no disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º da referida Lei n.º 4-B/2020.--------Verifica-se assim, que Município pretende com a aplicação destas duas medidas. mitigar os impactos económico-financeiros negativos no tecido empresarial do concelho, provocados pelo atual Estado de Emergência de saúde pública conhecido, especialmente agravado nestes últimos tempos na Ilha de São Miguel.--------Por outro lado, e apesar das limitações que o Município tem quanto à concessão de benefícios e isenções de taxas, em resultado das obrigações assumidas no âmbito do PAM, o mesmo garante que as medidas propostas não colocam em causa o cumprimento das metas orçamentais e o equilíbrio orçamental, uma vez que por via da redução da despesa nas rúbricas orçamentais:--------020203 - Conservação de bens; 020214 - Estudos, pareceres e consultoria; 020220 Outros trabalhos especializados, prevê compensar a redução da receita a suportar com a atribuição daqueles benefícios.--------Nesse sentido, apesar da redução da despesa enumerada não ser quantificada, não se considera a mesma inconveniente, desde que o respetivo montante seja, pelo menos, igual ao valor da perda de receita que a aplicação das medidas comportam.------



Assim, é nosso entendimento, que apesar das limitações que o Município do Nordeste
tem na atribuição de benefícios, face ao atual contexto pandémico e aos regimes legais
anteriormente mencionados - excecionalmente estabelecidos com vista a garantir a
capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia, em particular os
Municípios com contratos PAM em vigor -, as medidas proposta e a forma pela qual o
Município se propõe aplicá-las, não colocam em risco os compromissos assumidos no
âmbito do PAM, nem prejudicam a sustentabilidade da dívida do Município."
A conclusão do citado parecer refere o seguinte:
"Face ao exposto, não se vê inconveniente que a Direção Executiva emita parecer
favorável ao pedido do Município para implementação das medidas excecionais e
transitórias, que (i) permite conceder às empresas do concelho uma redução de 50% no
pagamento das rendas dos edifícios municipais destinados ao comércio e serviços, e
que (ii) estabelece a isenção da taxa referente à ocupação da via pública do quiosque
municipal, até ao final do ano civil em curso, com um impacto total global na redução da
receita orçamental no montante de € 7.613,75€, valor para o qual concorrem as medidas
compensatórias que o Município se obriga."
A Câmara deliberou, por maioria, implementar as seguintes medidas excecionais e
transitórias de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, com a finalidade de
promover a recuperação económica e financeira dos estabelecimentos comerciais do
concelho, no período de janeiro a junho do corrente ano, podendo prolongar-se até ao
final do ano civil em curso, caso o estado de emergência ou de calamidade pública se
mantenham até essa data:
1. Isenção de 50% do pagamento das rendas de edifícios destinados ao comércio e
serviços, dos alugueres dos espaços destinados ao comércio, com base no disposto no
n.° 4, do artigo 2.º da Lei n.° 4-B/2020, de 6 de abril;
2. Isenção de 50% da taxa referente à ocupação da via pública de quiosque municipal
a pagar à autarquia, nos termos no disposto na alínea <i>d</i>), do n.º 3, do artigo 2.º da citada
Lei n.° 4-B/2020
Para beneficiarem das medidas propostas, as entidades destinatárias das isenções
devem reunir os seguintes requisitos:
a. estarem regularmente constituídas e registadas;
b. preencherem os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentarem





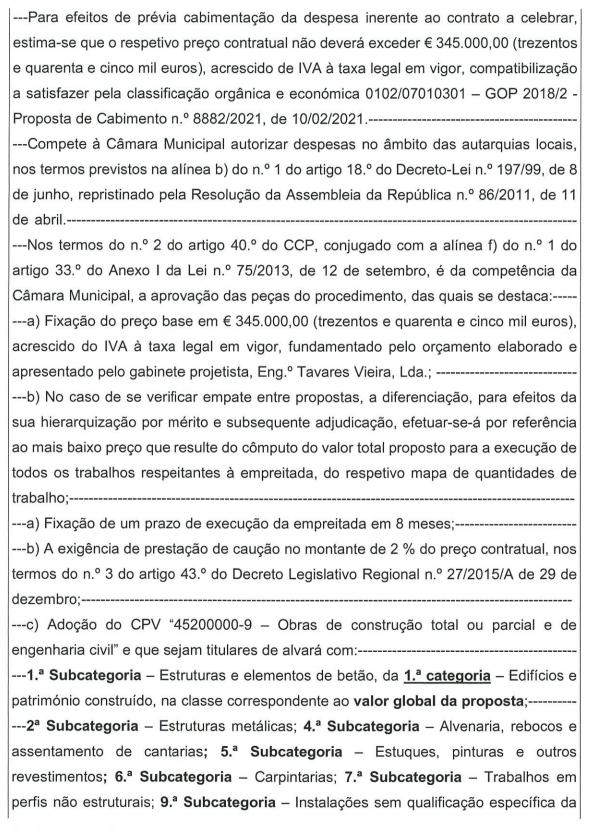




"Esta Câmara Municipal possui um edifício na Rua António Alves de Oliveira, onde se
encontra instalado a CPCJN, entre outros serviços
Ao longo dos anos, foram executadas algumas obras com maior expressão atrás e à
direita, em várias quotas e sem respeitar minimamente as normas elementares de
iluminação e ventilação, prejudicando a qualidade dos espaços e o desempenho na
utilização das áreas respetivas
Neste âmbito, torna-se urgente dar início a um procedimento de reabilitação do
referido edifício, de modo a que o mesmo possua melhores condições de acessibilidade,
de luminosidade, de aproveitamento de superfícies, recorrendo para o efeito a
escavações no rés-do-chão
Considerando que o município não dispõe de meios humanos e de equipamentos que
permitam assegurar a execução da empreitada, torna-se necessário abrir um
procedimento para realizar a obra
Considerando que foi obtido o necessário parecer favorável da única entidade
externa, nomeadamente:
Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações – para aferir a viabilidade de
reabilitação do edifício, uma vez que o mesmo confronta com a Estrada Regional,
denominada por Rua António Alves de Oliveira
Nos termos da regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do
benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato
a celebrar, propõe-se que seja desencadeado o procedimento de concurso público sem
publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea
b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b)
do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, para
a contratação da empreitada destinada à REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE SE
ENCONTRA INSTALADO O SERVIÇO DA CPCJN E OUTROS, NO ÂMBITO DA REMODELAÇÃO
E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, nos termos abaixo expostos
O projeto de execução encontra-se aprovado, assim como o Plano de Segurança e
Saúde e o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da
obra, elaborados nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro
e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, respetivamente
Do Procedimento Concursal:









1.ª categoria - Edifícios e património construído, da classe correspondente ao valor dos
trabalhos especializados que lhe respeitam;
1.ª Subcategoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência
até 50 kVA; 4.ª Subcategoria – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até
30 kV; 9.ª Subcategoria – Infraestruturas de telecomunicações; 11.ª Subcategoria –
Instalações de elevação da <u>4.ª categoria</u> – Instalações elétricas e mecânicas, da classe
correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam;
1.ª Subcategoria – Demolições; 2.ª Subcategoria – Movimentações de terras; 8.ª
Subcategoria – Armaduras para betão armado; 10.ª Subcategoria – Cofragens; 12.ª
Subcategoria – Andaimes e outras estruturas provisórias da <u>5.ª categoria</u> – Outros
trabalhos, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe
respeitam;
A revisão de preços obedece à fórmula F07 "Reabilitação profunda de edifícios", na
modalidade de cálculo por fórmula polinomial, de acordo com a cláusula 36.ª do
Caderno de Encargos
2. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na
plataforma eletrónica <u>www.saphety.com</u> , nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º
do CCP
3. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a
constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes
elementos:
Membros Efetivos:
Marco Paulo Rebelo Mourão, Vereador em Regime de Tempo Inteiro da Câmara
Municipal de Nordeste, na qualidade de Presidente do Júri;
Fábio Botelho Costa, Eng.º Civil a prestar serviços neste Município;
Maria Lubélia de Sousa Pimentel Alves, na qualidade de Coordenadora Técnica da
Secção de Aprovisionamento
Membros Suplentes:
Hernâni Araújo Sousa, Arquiteto a prestar serviços neste Município;
Nélia de Fátima Resendes Raposo, Assistente Técnica da Secção do
Aprovisionamento
Gestor do Procedimento:





Maria Lubélia de Sousa Pimentel Alves, Coordenadora Técnica da Secção do
Aprovisionamento
Gestor do Contrato:
Fábio Botelho Costa, Eng.º Civil a prestar serviços neste Município
4. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, antes do início de
funções os elementos propostos, bem como todos os restantes intervenientes no
processo, terão de subscrever uma declaração em como não se encontram abrangidos
por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes
no procedimento em causa. Deverão os mesmos, ainda, declarar que se durante o
procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de
operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses,
disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para
efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento
5. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se
que sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:
a) Prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações
às peças do procedimento;
b) Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo
66.° do CCP)
Nos termos do exposto nos artigos 351.º e 352.º do CCP, aquando da execução dos
trabalhos da presente empreitada (trabalhos preparatórios ou acessórios) não se torna
necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá
realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, sendo que a execução da
empreitada irá ser efetuada num edifício propriedade do Município de Nordeste,
conforme indicado no projeto de execução
O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa,
nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei
n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18
de setembro
À consideração de V. Exa."
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, o seguinte:
Nordeste, 15 de fevereiro de 2021



1. Autorizar a aprovação de abertura de procedimento por concurso público sem
publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea
b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b)
do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
2. Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da
República n.º 86/2011, de 11 de abril;
3. Aprovar as peças do procedimento em anexo (a minuta do anúncio, o programa de
concurso e o caderno de encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
4. Designar como membros do Júri os supramencionados no ponto 3 da citada
informação, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP
5. Delegar nos membros do Júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as
competências enunciadas no ponto 5 da informação anexa;
6. Designar o Gestor do Procedimento e o Gestor do Contrato, mencionados no ponto
3 da referida informação, para cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP
Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo
Mourão
Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís
Dutra Borges
Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de
acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. –
CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS
The second secon
IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS
IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – RELATÓRIO FINAL/ADJUDICAÇÃO
IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – RELATÓRIO FINAL/ADJUDICAÇÃO
IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – RELATÓRIO FINAL/ADJUDICAÇÃO
IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – RELATÓRIO FINAL/ADJUDICAÇÃO





Desportivo Municipal, à empresa BRINCANTEL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, S.A. pelo valor de € 109.284,92 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.--------3. Adjudicar a execução da empreitada no que corresponde ao Lote 2 – Edifício da Câmara Municipal de Nordeste, Edifício da Divisão de Obras e Urbanismo, Centro Municipal de Atividades Culturais, Escola EB1/JI de Nordeste e Escola EB1/JI de Lomba da Fazenda, à empresa IMAGE FOR ALL - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA. pelo valor de € 61.046,10 (sessenta e um mil, quarenta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce o lva à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.--------4. Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes, de acordo com o n.º 1 do artigo 77.º do CCP; ---------5. Notificar os adjudicatários, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP. ---------Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão. --------Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. ---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. ----CONCURSO PÚBLICO EXECUÇÃO PARA DA **EMPREITADA** DE IMPLEMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SEIS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO - APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS------



Presente as minutas dos contratos da empreitada referenciada em epígrafe, para
efeitos de aprovação, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 98.º do Códigos dos Contratos
Públicos
A Câmara deliberou, por maioria, aprovar as referidas minutas nos termos do referido
preceito legal
Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo
Mourão
Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís
Dutra Borges
DUARTE GIESTA & ASSOCIADO - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE
CONTAS, LDA - RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS
Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3
de setembro, foi presente o relatório referenciado em epígrafe referente ao ano findo,
elaborado pelo auditor externo
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o referido
relatório à Assembleia Municipal, nos termos do referido diploma legal
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO ANO DE 2020
Presente o relatório referenciado em epígrafe, elaborado em cumprimento do disposto
nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro e ainda da alínea d) do
1.1. da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho do Conselho de Prevenção da
Corrupção
A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o Relatório Anual de Execução do Plano de
Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município do Nordeste,
respeitante ao ano de 2020 e remeter o mesmo ao Conselho de Prevenção da
Corrupção, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Inspeção Geral das
Finanças e Inspeção Regional da Administração Pública
Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo
Mourão





Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís
Dutra Borges
Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo
com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57. ° da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
JUDITH ISABEL DE MELO TEODORO MONTEIRO - PEDIDO DE PARECER
SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO
Presente um requerimento apresentado por Judith Isabel de Melo Teodoro Monteiro,
advogada, com morada profissional na Rua Doutor Manuel barbosa, n.º 11/13, freguesia
da Conceição, concelho da Ribeira, em representação de Elvira Pacheco Feijó Sousa,
Eduardo Manuel Feijó Sousa e mulher Natalie Marie Pacheco, Fernando Manuel Feijó
Sousa e mulher Fátima da Conceição Melo Sousa, Maria Lubélia Feijó Sousa Furtado
e Jaime Furtado de Sousa, solicitando nos termos no disposto no artigo 54.º da Lei n.º
91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto,
parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico, com a área de 1.742
m2, sito ao Quarteiro, freguesia e Concelho de Nordeste, que confronta a norte com
Caminho, a sul com Regueira, a nascente com herdeiro de José Jacinto Pacheco e
poente com Fernando Manuel Feijó de Sousa, inscrito na matriz predial rústica da
freguesia de Nordeste sob o artigo 3918 e não descrito Conservatória do Registo Predial
de Nordeste
O prédio ficará em regime de compropriedade numa proporção de 1/3 para cada um
dos seguintes comproprietários:
Eduardo Manuel Feijó Sousa;
Maria Lubélia Feijó Sousa Furtado;
Fernando Manuel Feijó Sousa
A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Sr. Arquiteto
Hernâni Sousa, emitir parecer favorável à compropriedade do prédio acima identificado,
desde que não haja divisão física do mesmo
Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de
acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. –



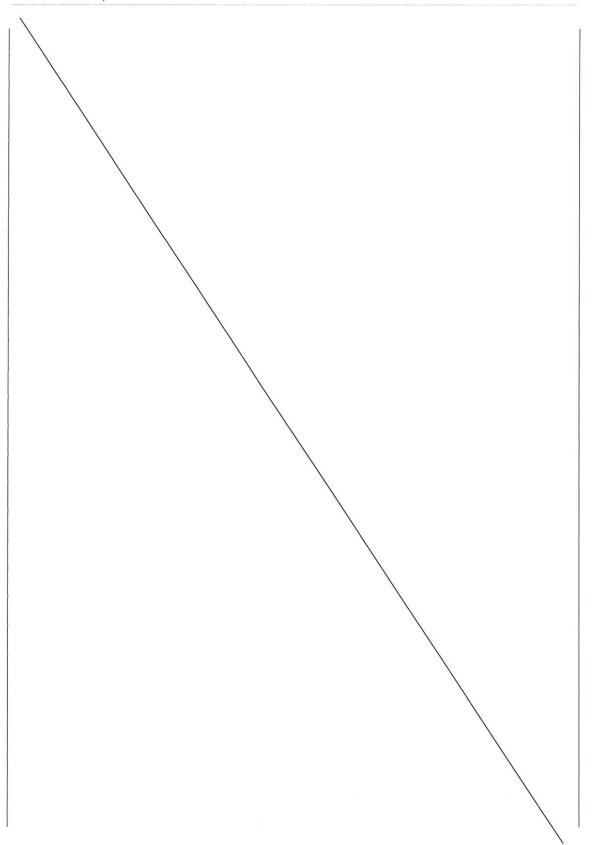
---VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PADRE JOSÉ AGOSTINHO SOUSA BARREIRO---------Presente o Voto de Pesar referenciado em epígrafe, subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão, cujo conteúdo a seguir se transcreve:--------"O Padre José Agostinho Sousa Barreiro nasceu no dia 8 de março de 1937 na freguesia da Lomba da Maia, concelho da Ribeira Grande.--------Aos treze anos ingressou no Seminário Episcopal de Angra do heroísmo, tendo terminado o curso de Teologia em 1962. Foi ordenado Sacerdote no dia 3 de junho do mesmo ano, com apenas 25 anos de idade.-------No dia 1 de julho de 1962 celebrou a sua primeira missa e nomeado pároco da paróquia da Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande, pelo bispo Dom Manuel Afonso de Carvalho.--------Por altura da guerra colonial prestou serviço, como capelão militar, em Moçambique, funções que desempenhou até 14 de abril de 1970.--------A 11 de novembro começa a sua ligação ao concelho do Nordeste através da sua nomeação enquanto pároco da freguesia da Achada, onde desenvolveu a sua atividade religiosa com empenho e dedicação até ao dia 10 de março de 2018.--------No concelho do Nordeste exerceu, também, com a mesma dedicação e empenho as funções de pároco das freguesias da Achadinha, Santana e Salga e acumulou o trabalho de professor na Telescola durante oito anos, de 1974 a 1982, na freguesia da Achada. No ano de 1982 iniciou a sua atividade letiva na Escola Preparatória do Nordeste, terminando a sua carreira docente no ano letivo de 1998/99 na já denominada Escola Básica Integrada com Secundário do Nordeste.--------Pela sua dedicação e serviços relevantes à causa nordestense, em 16 de junho de 2001 recebe, pelas mãos do então Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, Dr.º José Carlos Barbosa Carreiro, a medalha de mérito Municipal e a em 14 de junho de 2012 um voto de congratulação na Assembleia Regional dos Açores.--------O Padre José Agostinho Sousa Barreiro nasceu no concelho da Ribeira Grande, mas foi no Nordeste que de uma forma apaixonada e dedicada colocou todo o seu trabalho ao serviço dos seus paroquianos e alunos de tal forma que é lembrado por todos os



nordestenses e em particular pelos habitantes da Achada, Achadinha, Santana e Salga,
como um pároco e professor de excelência, transmitindo sempre muita paz, harmonia e
simplicidade. Um homem bom, apaziguador e amigo
Por vontade própria ficará sepultado no cemitério da Achada, prolongando para
sempre a sua ligação ao Nordeste e aos nordestenses
Pelo seu percurso e lição de vida, pelo seu dinamismo, dedicação e trabalho realizado
junto da população nordestense o Executivo da Câmara Municipal propõe, nos termos
aplicáveis, a aprovação deste VOTO DE PESAR pelo falecimento do Padre José
Agostinho Sousa Barreiro e que do mesmo seja dado conhecimento à Assembleia
Municipal do Nordeste, Juntas de Freguesia do Concelho do Nordeste, Câmara e
Assembleia Municipal da Ribeira Grande, Junta de Freguesia da Lomba da Maia,
Ouvidoria do Nordeste e Diocese de Angra."
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Voto de Pesar
BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia nove de fevereiro corrente,
tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era:
Operações Orçamentais - € 1.770.315,79 (um milhão setecentos e setenta mil
trezentos e quinze euros e setenta e nove cêntimos);
Operações Não Orçamentais - € 38.890,49 (trinta e oito mil oitocentos e noventa
euros e quarenta e nove cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento
E por não haver mais nada a tratar e sendo onze horas e cinquenta e cinco minutos,
o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para
constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim,
Kathel Traniz Vieira, Secretário de Apoio
Pessoal à Presidência, que a redigi e subscrevi
Muns
JV
- Flatae Monig Vieira

Nordeste, 15 de fevereiro de 2021





Nordeste, 15 de fevereiro de 2021